

LEI Nº 026.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL 006 DE 17 (DE ZESSETE DE FEVEREIRO DE 1.987), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT - faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

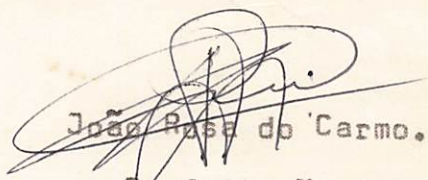
Artigo 1º - O Artigo 1º e Parágrafo 1º - da Lei Municipal 006/ de 17 de fevereiro de 1.987, passam a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de uma Feira-Livre, para funcionamento exclusivamente aos Sábados e Domingos para venda e comercialização de produtos Horti-fruti-granjeiros de produção local, Secos e Molhados se produzidos em Vila Rica, além de produtos de artesanato genuíno e produtos de valor artísticos comprovados.

Parágrafo 1º - A Feira-Livre, objeto desta Lei, funcionará em área pública, a ser determinada pelo Poder Executivo, no horário das 08:00 as 18:00 hs, impreterivelmente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Vila Rica, 10 de Agosto de 1.987.


João Raso do Carmo.

Prefeito Municipal.

QUE DA NOVA REDACÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 17 DE SETEMBRO DE 1937, QUE ESTABELECE O REGIME DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIPO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E DE OUTRAS PRODUÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º e Parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 006 de 17 de Fevereiro de 1937, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de uma Feira-Livre, para funcionamento exclusivamente nos sábados e Domingos para venda e comercialização de produtos Hortaliças-frutas-vegetais de produção local, sacos e milhoes as produzidos em Vila Rica, além de produtos de artesanato genuíno e produtos de valor artístico comprovados.

Parágrafo 1º - A Feira-Livre, objeto desta Lei, funcionará em área pública, a ser determinada pelo Poder Executivo, no horário das 08:00 as 18:00 hs, improrrogavelmente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 10 de Agosto de 1937.

José Augusto de Cerqueira
Prefeito Municipal

LEI Nº 026.

QUE DÁ NOVA REDACÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL 006 DE 17 (DE ZESSETE DE FEVEREIRO DE 1.987), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT -
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 1º e Parágrafo 1º da Lei Municipal 006/ de 17 de fevereiro de 1.987, passam a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de uma Feira-Livre, para funcionamento exclusivamente aos Sábados e Domingos para venda e comercialização de produtos Horti-fruti-granjeiros de produção local, Secos e Molhados se produzidos em Vila Rica, além de produtos de artesanato genuíno e produtos de valor artísticos comprovados.

Parágrafo 1º - A Feira-Livre, objeto desta Lei, funcionará em área pública, a ser determinada pelo Poder Executivo, no horário das 08:00 as 18:00 hs, impreterivelmente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Vila Rica, 10 de Agosto de 1.987.


João Rosa do Carmo.
Prefeito Municipal.

que se ha hecho en virtud de lo que
dijo en el artículo 100 de la Ley
de Fomento de 1907, que dice
que el Estado garantiza

el derecho municipal de agua potable
para el uso de las personas que
en su territorio se encuentran

Artículo 100 de la Ley de Fomento de 1907, que dice que el Estado garantiza
el derecho municipal de agua potable para el uso de las personas que en su territorio
se encuentran

Artículo 101 de la Ley de Fomento de 1907, que dice que el Estado garantiza
el derecho municipal de agua potable para el uso de las personas que en su territorio
se encuentran

Artículo 102 de la Ley de Fomento de 1907, que dice que el Estado garantiza
el derecho municipal de agua potable para el uso de las personas que en su territorio
se encuentran

Artículo 103 de la Ley de Fomento de 1907, que dice que el Estado garantiza
el derecho municipal de agua potable para el uso de las personas que en su territorio
se encuentran

Este documento se encuentra en el archivo de 1907.

[Faint signature and stamp]
Municipalidad de...